

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES ESCOLARES**Artigo 1.º**

Objetivo

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas cedência de instalações escolares do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco (AECCB).

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para a cedência são as constantes no Anexo I ao presente regulamento..
2. A cedência das instalações escolares distintas das citadas no número anterior, só é permitida mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização por escrito do Diretor do AECCB.

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é competência do Diretor do AECCB, podendo ser realizada, através do seguintes contactos: geral@aeccb.pt ou 252501390.
2. O Diretor do AECCB reserva-se ao direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º, usufrui de três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço.
2. As modalidades descritas no número anterior são as seguintes:
 - a. Categoria 1 – Taxa mínima
 - b. Categoria 2 - Desconto na taxa
 - c. Categoria 3 - Taxa completa
3. A identificação das entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações escolares encontra-se descrita em detalhe no Anexo I ao presente regulamento.
4. As entidades poderão optar pela cedência pontual ou regular de instalações.
5. Considera-se cedência regular, toda aquela que tiver uma frequência mínima de uma hora por semana.
6. A cedência regular de instalações goza de condições especiais, conforme descrito nas tabelas 3 e 4 do Anexo I do presente regulamento.

Artigo 5.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto do AECCB com as seguintes antecedências mínimas:
 - a. Auditório: 10 dias
 - b. Pavilhão Desportivo para a prática desportiva: 5 dias
 - c. Pavilhão Desportivo para eventos: 10 dias
 - d. Campos Exteriores: 5 dias
 - e. Ginásio: 5 dias
 - f. Salas de Aulas e Salas TIC: 5 dias
 - g. Biblioteca: 10 dias
 - h. Restantes espaços: 10 dias
2. O AECCB disponibiliza a minuta de ***Acordo de Cedência de Instalações Escolares***, e o ***Formulário de Cedência de Instalações Escolares/Termo de Responsabilidade***.
3. No ***Acordo de Cedência de Instalações Escolares*** e no ***Formulário de Cedência de Instalações Escolares/Termo de Responsabilidade*** deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra

que pretende utilizar. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.

4. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação no campo de Observações/Informações Complementares (**Formulário de Cedência de Instalações Escolares/Termo de Responsabilidade**) e sujeita a aprovação explícita do Diretor do AECCB.
5. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
6. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
7. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
8. As entidades a quem forem cedidas as instalações escolares, com caráter regular, deverão preencher o **Acordo de Cedência de Instalações Escolares**.
9. As entidades a quem forem cedidas as instalações escolares, com caráter pontual, deverão preencher o **Formulário de Cedência de Instalações Escolares/Termo de Responsabilidade**.
10. A autorização de cedência de instalações só se considera definitiva depois do ser dado cumprimento às formalidades previstas neste regulamento e as que venham a ser determinadas em despacho de autorização do Diretor do AECCB, sempre que necessário.

Artigo 6.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços para as entidades constantes nas Categorias 1, 2 e 3 descritas no artigo 4.0 implica o pagamento de uma taxa.
2. Qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte.
3. O pagamento da cedência dos espaços é efectuado nos serviços administrativos do AECCB da seguinte forma:
 - a. Atividades de carácter pontual – até 24 horas antes da utilização das instalações;
 - b. Atividades de carácter regular – até ao dia 8 do mês anterior à utilização.
4. Em caso do não pagamento, o espaço será disponibilizado ou, na falta de pagamento até data indicada no último ponto, a cedência do espaço é interrompida.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. O AECCB compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efectivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. O AECCB garante igualmente que as instalações escolares cedidas estarão efectivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.
3. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar, com a antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pelo AECCB se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
4. O espaço quando cedido não pode ser transferido para outra entidade.
5. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos das 8h00 às 19h00, em dias úteis e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas.
6. O AECCB reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva e a registar os respectivos movimentos (entrada e saída).
7. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
8. A entidade a quem for cedida a utilização das instalações, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização do Diretor do AECCB.

9. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
10. A elaboração, afixação dos cartazes a outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações seguintes casos:
 - a. Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem susceptíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades do AECCB;
 - b. Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. O Diretor do AECCB reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pelo próprio AECCB e os relativos à Categoria 1.

Artigo 10.º

Sanções por incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efectuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão facturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pelo AECCB ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma Indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.

Vila Nova de Famalicão, 2 de janeiro de 2015
